



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 358, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1985.

REAJUSTA OS VALORES E QUANTITATIVOS DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA,, nos termos emanados dos artigos 34, inciso III, 35, inciso IX e 49, inciso, II da Lei Complementar nº 26, de 04-12-81, aprova a seguinte Lei, devidamente sancionada pelo Poder Executivo:

Art. 1º - Os atuais padrões de vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente da CÂMARA, bem como os salários dos servidores regidos pela C.L.T. ficam majorados em 100% (cem por cento).

Art. 2º - É fixado mensalmente, em Cr\$ 8.320 (oito mil trezentos e vinte cruzeiros), por dependente o valor mensal do salário família, e para a consessão, observa-se a a legislação pertinente ao regime jurídico que estiver sujeito o servidor.

Art. - 3º O novo plano de classificação de cargos e salários do Poder Legislativo, com lotação fixada em cada Órgão respectivo, de acordo com os quantitativos e acréscimos, de que trata o Artigo 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Nºs. de cargos	Denominação do cargo	Níveis	Valor
03	Porteiros continuo	Plm-01	Cr\$ 60.000
04	Vigilantes	Plm-01	Cr\$ 60.000
04	Aux.de S.Serviços	Plm-01	Cr\$ 60.000
01	Jardineiro	Plm-01	Cr\$ 60.000
02	Aux. Arquivista	Plm-01	Cr\$ 60.000
02	Telefonista	Plm-02	Cr\$ 100.000
02	Arquivista	Plm-02	Cr\$ 100.000
03	Ass. Relação Pública	Plm-02	Cr\$ 100.000
03	Ass. de Imprensa	Plm-02	Cr\$ 100.000



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA DE SEVERAQUE DIONISIO

JUSTIFICATIVA

Legislação citada, Lei Complementar nº 26 de 04 de dezembro de 1981, Constituição Federal, Leis Complementares 10 de 06/05/71, 25 de 2/7/75 e 38 de 13/11/1979.

Com o envio da Mensagem de aumento, da parte do Prefeito Municipal, para os servidores do Poder Executivo, torna-se necessário que a Câmara tenha o mesmo procedimento, com referência ao seu corpo de servidores, vez que os mesmos ocupam o mesmo universo de Funcionários Municipais, não podendo, portanto sofrer discriminação. Levando-se em consideração o que dispõe a Lei Complementar nº 26 de 04 de dezembro de 1981, nos seus Artigos 34, inciso III, e 35 inciso IX e ainda Art.49, inciso II é da competência única e exclusiva da Câmara Municipal, legislar sobre matéria que diga respeito aos seus serviços e servidores, levamos a ponderação e apreciação dos membros deste Colegiado o Projeto de Lei que concede, ao mesmo tempo, o aumento de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal. Visto que a Prefeitura não concedeu majoração salarial com base em percentuais, mas relacionando Categoria a Categoria com os salários anteriores e de conformidade com o que dispõe a Constituição Federal no seu artigo 98, combinado com o Art.1º da Lei Complementar nº 10 de 06 de maio de 1971, os salários pagos pelo Poder Legislativo não podem ser maiores, para a mesma Categoria, que os pagos pelo Poder Executivo, optamos por uma reformulação no Quadro da Câmara, adequando-a a realidade do Quadro de Funcionários da Prefeitura.

O Artigo 2º do Projeto de Lei, trata de ajuda de custo para os demais membros da Mesa Diretora, objeto dos mais diversos pronunciamentos e das mais diversificadas interpretações, inclusive da parte do Tribunal de Contas do Estado, que julgamos não ter competência para atestar "inconstitucionalidade" de Leis de qualquer espécie. No nosso entendimento as vantagens pecuniárias, tais como ajuda de custo e outras, podem ser concedidas, sem prejuízo dos Artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 25, vez que houve a regogação do Art.3º da LC 25, pelo artigo 3º da LC nº 38.

Por se tratar de matéria de relevante interesse na manutenção da autonomia e liberdade de ação do Poder Legislativo Municipal, creditamos confiança nos nossos pares, no sentido da aprovação unânime da matéria.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, 18 de julho de 1985



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Nºs. de cargos	Denominações do Cargo	Níveis	Valor
06	Aux. de Datilógrafo	Plm-03	Cr\$ 140.000
04	Aux. de Administração	Plm-03	Cr\$ 140.000
01	Motorista	Plm-03	Cr\$ 140.000
02	Aux. de Tesouraria	Plm-04	Cr\$ 160.000
06	Datilógrafo	Plm-04	Cr\$ 160.000
06	Escriturário	Plm-05	Cr\$ 204.000
20	Aux. de Secretaria	Plm-06	Cr\$ 232.000
01	Diretor de Secretaria	Plm-07	Cr\$ 240.000
01	Diretor Administrativo	Plm-07	Cr\$ 240.000
01	Diretor de Divulgação	Plm-07	Cr\$ 240.000
01	Diretor de R. Pública	Plm-07	Cr\$ 240.000
01	Diretor de S. Pessoal	Plm-07	Cr\$ 240.000
01	Tesoureiro	Plm-08	Cr\$ 300.000
01	Contador	Plm-09	Cr\$ 450.000
03	Assessores Jurídico	Plm-09	Cr\$ 450.000

Art. 4º - Ficam revogado o artigo 1º da Lei Municipal/  
Nº 340 de 24 de fevereiro de 1984.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei, são devidos a partir  
de 1º de janeiro de 1.985.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 15 de feve-  
reiro de 1.985.

*Pedro Juvêncio da Silva*  
PEDRO JUVÊNCIO DA SILVA

Prefeito

*Renato Fabricio da Silva*  
RENATO FABRICIO DA SILVA

Presidente Câmara Municipal